



UGT ESCLARECE
2. ACORDO MELHORA
O ARTIGO 4º DO CÓDIGO DO TRABALHO

Têm sido recorrentes as notícias e a desinformação no sentido de afirmar que o artº 4º do Código do Trabalho (princípio do tratamento mais favorável) vai piorar.

É evidente que tal não é verdade, constatando-se sim que a nova redacção a introduzir na revisão em curso irá melhorar claramente em relação à redacção em vigor.

O artº 4º introduzido com o Código do Trabalho de 2003 trouxe uma mudança radical na legislação, estipulando que a lei apenas era de mínimos para a negociação colectiva quando expressamente o dissesse.

Tendo sido uma alteração de última hora, fomos então confrontados com um Código que em poucas matérias esclarecia o que era de facto mínimo e que criou uma situação em que a quase totalidade das matérias podem ser alteradas por negociação colectiva, mesmo que em sentido menos favorável para os trabalhadores.

Foi uma mudança que introduziu fortes desequilíbrios na negociação colectiva, importando agora resolver a dúvida constante sobre que matérias eram mínimos ou não.

A redacção que vai ser introduzida com esta revisão esclarece precisamente esta questão ao estabelecer um conjunto de 14 matérias que passam a constituir mínimos para a negociação e que apenas podem ser negociadas em sentido mais favorável ao trabalhador. A saber:

- direitos de personalidade, igualdade e não discriminação;
- protecção da maternidade e paternidade;
- trabalho de menores;
- trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica;
- trabalhador estudante;

- dever de informação do empregador;
- limites à duração dos períodos normais de trabalho diário e semanal;
- duração mínima dos períodos de repouso, incluindo a duração mínima do período anual de férias;
- duração máxima do trabalho dos trabalhadores nocturnos;
- forma de cumprimento e garantias da retribuição;
- O capítulo da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- transmissão da empresa ou do estabelecimento;
- direitos dos representantes eleitos dos trabalhadores.

É um conjunto abrangente de matérias que respeitam a direitos fundamentais dos trabalhadores.

É um conjunto de matérias que, não cobrindo todo o Código, introduz um novo equilíbrio na negociação entre sindicatos e empregadores.

Assim, por um lado, reforça-se a protecção dos trabalhadores e, por outro, dá-se espaço à negociação, o que permitirá não apenas mais negociação mas, estamos em crer, uma negociação mais rica de conteúdos e mais adequada à realidade e ao dia-a-dia dos trabalhadores e empresas.

Afirmar que a nova redacção do artº 4º vai piorar a já existente constitui uma indubitável deturpação da verdade por parte daqueles que confundem desejos com realidade.

Pode desejar-se um artº 4º ainda melhor, que fixasse que toda a lei seria mínimo para a negociação colectiva salvo quando a lei dispusesse em contrário, mas há que ter consciência que tal poderia levar a uma negociação colectiva enfraquecida, que regulasse pouco mais que apenas os salários.

Essa solução seria, no nosso entender, melhor, embora com riscos para a negociação colectiva.

Mas o que não pode ser questionado é que a nova redacção acordada constitui uma clara melhoria do texto actual.